

LEILÃO ELETRÔNICO 09/2025

ÓRGÃO INTERESSADO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

OBJETO

Cessão de posse de lotes exclusivamente à edificação para uso em atividade comercial vicinal e de bairro cuja descrição sucinta encontra-se no anexo I, parte integrante deste edital.

PARTICIPAÇÃO

Pessoa física ou jurídica que atenderem às condições deste Edital

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior lance

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

Dia 18/11/2025 às 09h15 (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA

ABERTO



📍 Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP

📱 /prefeituraprudente

🖱️ prefeituraprudente.sp.gov.br

EDITAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
Processo Administrativo nº 24.580/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Presidente Prudente, por meio do Departamento de Compras e Licitações - DCL, sediado na AV. Cel. José Soares Marcondes nº 1200, realizará licitação, na modalidade LEILÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei devidamente regulamentada através do Dec. Mun. 22.935/2023, Dec. Mun. 34.325/23, Dec. Mun. 35.072/2024, Dec. Mun. 35.107/2024, Dec. Mun. 35.170/24, Dec. Mun. 35.239/24, Dec. Mun. 35.281/24, Dec. Mun. 35.456/24, Dec. Mun. 35.553/24 - <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/index.xhtml>, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos., bem como as condições abaixo:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. LOCAL:

1.1.1. O leilão eletrônico ocorrerá pelo site **Comprasbr**, por meio do endereço eletrônico <https://app.comprasbr.com.br/licitacao/#/licitacoes> mediante cadastro, conforme item 4 deste Edital.

1.1.2. Informações adicionais, relativas ao leilão, serão prestadas pelo Leiloeiro Público Oficial, por meio do e-mail compras@presidenteprudente.sp.gov.br e/ou no(s) telefone(s): (18) 3902 4411, 3902 4456, 3902 4452.

1.2. DATA E HORÁRIO: 18/11/2025 – 09h15.

1.3. VALOR TOTAL DOS IMÓVEIS COMERCIAIS “JOÃO DOMINGOS”:

MATRÍCULA 45844 - Q/59 - LOTE/27 - R\$ 69.492,42

MATRÍCULA 46544 - Q/88 - LOTE/1 - R\$ 52.580,33

MATRÍCULA 46676 - Q/93 - LOTE/14 - R\$ 45.780,12

MATRÍCULA 46784 - Q/100 - LOTE/13 - R\$ 35.818,04

- 1.4. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do(s) lote(s) pelo sistema.
- 1.5. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital, conforme previsto no inciso III do art. 55 da Lei 14.133/2021.
- 1.6. Os Lotes serão apregoados individualmente.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação **consiste na cessão de posse de lotes exclusivamente à edificação para uso em atividade comercial vicinal e de bairro** cuja descrição sucinta encontra-se no **anexo I**, parte integrante deste edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial de cada lote e localização.
- 2.2. **A cessão de posse de lotes do Conjunto Habitacional “João Domingos Netto” será realizada de acordo com a Lei 9.141/2016 e Lei 9.529/2017.**
- 2.3. **Os lotes, objeto de cessão de posse de que trata a Lei 9.141/2016, destinam-se exclusivamente à edificação para uso em atividade comercial vicinal e de bairro, definidos pela Lei Complementar nº 153/2008, sendo admitido apenas 01 (um) lote por interessado.**
- 2.4. A cessão de posse será efetuada aos vencedores do certame licitatório, em caráter intransferível e inalienável, seja a que título for, exceto nos casos de sucessão hereditária e de dissolução matrimonial.
- 2.5. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro do Imóvel ficarão a cargo do cessionário.
- 2.6. O cessionário deverá efetuar pedido de aprovação do projeto de construção do imóvel comercial junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da escritura de cessão de posse e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após aprovação do projeto, dar início à execução da obra.
- 2.7. O estabelecimento comercial deverá estar em funcionamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto de construção pelo Município.
- 2.8. **O cessionário não poderá alterar a destinação do imóvel, que deve ser exclusivamente comercial, sob pena de revogação da cessão.**
- 2.9. Após o registro da desapropriação que o Município promove contra Espólio de Maria Alves da Silva e outros (feito n.º 0004519-62.2002.8.26.0482, Vara da Fazenda Pública), junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 26, inciso VII, da Lei Federal nº 6.766/1979, **a posse decorrente da cessão converter-se-á em propriedade.**
- 2.10. O Município de Presidente Prudente fornecerá ao adquirente toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de cessão de posse, inclusive certidão negativa de débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.
- 2.11. **Da escritura de cessão de posse deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas na Lei 9.141/2016, inclusive que o cessionário deverá aguardar**

até o final do processo de desapropriação, pagamento pela área expropriada e registro da desapropriação para que receba a propriedade do lote.

- 2.12. A descrição dos lotes se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.
- 2.13. O(s) imóvel(is) será(ão) leiloado(s) no estado e condições de conservação e ocupação que se encontra(m), e sem garantia, não cabendo ao leiloeiro, à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do(s) imóvel(is), ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito dele(s) qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 2.14. As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando o arrematante o negócio como sendo “ad corpus”, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o arrematante concorda que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, cancelamento da arrematação, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.
- 2.15. É de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação e notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do contrato de cessão de posse.
- 2.16. As eventuais imagens relacionadas ao(s) imóvel(is), visualizadas no endereço eletrônico de leilão, terão o único fim de subsidiar o exame referido no item 3 deste Edital, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação do(s) imóvel(is) a partir das imagens divulgadas.
- 2.17. Cabe ao arrematante a responsabilidade pelo adequado cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.
- 2.18. Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições de cada item, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.

3. DA VISITAÇÃO

- 3.1. O(s) imóvel(is) poderá(ão) ser visitado(s) e examinado(s) em data previamente agendada, a qual deverá ser rigorosamente observada, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.
- 3.2. As visitas deverão ser agendadas, com no mínimo 3 (três) dias **úteis** de antecedência, por meio dos contatos indicados para cada lote no **ANEXO I do Edital**, observando o período e horário informado.
- 3.3. As visitas serão obrigatoriamente acompanhadas por representantes do Leiloeiro Público Oficial.
- 3.4. A Secretaria Municipal de Administração e a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital,

sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos imóveis e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

- 3.5. Caso o licitante opte por não visitar o(s) imóvel(is), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no leilão das pessoas físicas ou jurídicas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, implica, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 4.2. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 4.3. O Leilão é o nível básico do registro cadastral na **PLATAFORMA COMPRASBR** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA LEILÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 4.4. O cadastro deverá ser feito na PLATAFORMA ELETRÔNICA - COMPRASBR, no sítio <https://app.comprasbr.com.br/licitacao/#/licitacoes>
- 4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 4.6. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PLATAFORMA COMPRASBR** - <https://app.comprasbr.com.br/licitacao/#/licitacoes> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DOS LANCES

- 5.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, no endereço eletrônico na plataforma eletrônica COMPRASBR <https://app.comprasbr.com.br/licitacao/#/licitacoes> - por meio de acesso identificado, na data e horário estabelecidos no item 1 deste Edital.
- 5.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão, funcionamento do computador, incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
- 5.3. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada lote de acordo com o **ANEXO I** deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado o MAIOR LANCE POR LOTE.
 - 5.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
 - 5.3.4. O valor de incremento dos lances será fixo e definido por lote no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial e informado no **ANEXO I do Edital**, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.
 - 5.3.5. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.
 - 5.3.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
 - 5.3.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar, para o leiloeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 5.3.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Leiloeiro, nos termos do subitem 5.3.6, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.4. O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso seja dado novo lance nos últimos segundos de encerramento, será aberto um novo prazo de **2 (dois) minutos**, para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances.
- 5.5. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- 5.6. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais.
- 5.7. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o leiloeiro examinará o lance imediatamente subsequente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital** deste Edital.

- 5.7.1. Caso o 2º colocado não tenha interesse na arrematação, o lote será incluído em leilão posterior.
- 5.7.2. No caso de lote arrematado por licitante que não atende a requisitos de qualificação previstas neste Edital, deverá ser adotado os procedimentos previstos nos subitens 5.7. e 5.7.1.
- 5.8. Para os demais casos em que o lote restar **fracassado**, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias **úteis** para lances, por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital** deste Edital.
- 5.8.1. Na hipótese de haver apenas 1 (um) licitante, arrematando o lote e não realizando o seu pagamento dentro do prazo estabelecido ou não atendendo aos requisitos de qualificação previstas neste Edital, será adotado o procedimento do subitem 5.8. deste Edital.
- 5.8.2. Na hipótese de lote **deserto (sem lances)**, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias **úteis** para lances, contados a partir da data de encerramento do leilão, prevista no subitem 1.2.2., por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital** deste Edital.

6. DA ARREMATAÇÃO

- 6.1. No ato de arrematação, para cada lote, por **lance virtual** (via internet), o Leiloeiro emitirá boleto bancário no valor total da arrematação do lote.
- 6.1.1. O documento será emitido com a identificação do licitante arrematante, com o valor do lote arrematado e com o prazo de vencimento para o pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico COMPRASBR, os lotes arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e assinatura do contrato de cessão de posse.
- 6.3. As documentações (carta de arrematação e/ou contrato de cessão de posse) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.
- 6.4. O ARREMATANTE **não poderá desistir da compra** sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 6.5. O ARREMATANTE deverá obrigatoriamente enviar para ao Leiloeiro, no ato da arrematação, para fins de assinatura do contrato de cessão de posse, documentos digitalizados conforme relacionados a seguir:
- 6.5.1. Se pessoa física:
- a) RG/ RNE (arrematante e cônjuge);
 - b) CPF/MF (arrematante e cônjuge);
 - c) Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver;
 - d) Comprovante de residência atualizado com endereço completo (arrematante e cônjuge) - exemplo: contas de consumo e correspondências de instituições financeiras.
- 6.5.2. Se pessoa jurídica:
- a) Cartão do CNPJ;
 - b) Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações comprobatórias da sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações;

- c) Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição);
 - d) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
 - e) Certidões Negativas de débitos tributários perante União, Estado e Município, previdenciários e trabalhistas.
- 6.5.3. Se arrematante Estrangeiro: além da apresentação da documentação indicada nos subitens 6.5.1. ou 6.5.2., deverá:
- a) Comprovar sua permanência legal e definitiva no país;
 - b) Apresentar comprovante de residência;
 - c) Bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto.
- 6.5.4. Se menor de 18 (dezoito) anos: além da apresentação da documentação indicada no subitem 6.5.1., só poderá adquirir imóvel se emancipado ou assistido/ representado por seu representante legal.
- 6.5.5. Se procurador:
- a) Procuração pública ou particular com firma do outorgante reconhecida em cartório, com outorga de poderes para formular lances e praticar quaisquer atos pertinentes ao leilão.
- 6.5.5.1. A procuração por instrumento particular deverá ser encaminhada acompanhada de cópia autenticada, do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e da ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.
- 6.5.5.2. Não se admitirá substabelecimento caso o mesmo seja proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.
- 6.5.6. Os documentos enviados pelo ARREMATANTE no momento da arrematação serão juntados ao processo licitatório.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do bem arrematado será feito de acordo com a Lei 9.529/2017 da seguinte forma:
- I- à vista, com desconto de 20% (vinte por cento);
 - II- a prazo, mediante pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total à vista, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais, convertidas em UFM.
- 7.2. O arrematante deverá fazê-lo diretamente nas agências bancárias, através de documento (GUIA BANCÁRIA) expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, após o encerramento da sessão de leilão, impreterivelmente, até 3 (três) dias úteis subsequente ao certame.
- 7.3. No caso de parcelamento para pagamento, as prestações terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, com aplicação de 10% (dez) por cento de multa sobre o valor de cada parcela, em caso de atraso.
- 7.4. Em ocorrendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, dar-se-á a rescisão unilateral do contrato.

- 7.4.1. Em caso de constatação de falha de sistemas que impossibilite a emissão do boleto e/ou pagamento bancário, o arrematante deverá comunicar, imediatamente, ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio do e-mail informado no subitem 1.1.2. deste Edital, relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.
- 7.4.1.1. O Leiloeiro Público Oficial, após confirmação da falha apontada, adotará as providências necessárias e o prazo para o arrematante efetuar o pagamento se iniciará após a correção na falha do sistema responsável pela emissão do boleto de pagamento.
- 7.5. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
- 7.6. Caso o arrematante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 7.7. Cabe ao Leiloeiro Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.

8. DA ATA

- 8.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro Público Oficial, na qual figurarão os lotes vendidos, o valor de arrematação, os lotes não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O leilão deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.
- 10.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do(s) imóvel(is), que se encerram com a assinatura do contrato de cessão de posse e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.
- 10.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.
- 10.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
 - II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do leilão;

- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;
 - V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
 - IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão.
- 10.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar (participar de leilões da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente);
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 10.5. deste Edital, serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.6. A sanção de **advertência** prevista no inciso I do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.7. A sanção de **multa** prevista no inciso II do subitem 10.5. deste Edital, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser convertida ao Município de Presidente Prudente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital.
- 10.7.1. Na aplicação das sanções de multa previstas no subitem 10.7. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. A sanção de **impedimento de licitar**, prevista no inciso III do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

- 10.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões da Prefeitura de Pres. Prudente), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- 11.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico COMPRASBR, dirigida ao Leiloeiro oficial, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.
- 11.2.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.
- 11.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Leiloeiro Oficial, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico.
- 11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial COMPRASBR no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Leiloeiro oficial serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.8. Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.9. Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser devidamente motivados e manifestados por escrito, e enviado por meio do endereço eletrônico.
- 11.10. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado no subitem 1.1.2. deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 12.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 12.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 12.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 12.5. É vedado à LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 12.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 12.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 12.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 12.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 12.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

- 12.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 12.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- 12.13. A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/politica-de-privacidade/> e para maiores informações, poderá contatar o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail dpo@pprudente.sp.gov.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O Leiloeiro Oficial poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.
- 13.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 13.3. Após a celebração do contrato de cessão de posse, caberão ao arrematante as providências e o pagamento dos custos necessários à transferência do imóvel arrematado.
- 13.4. Correrá à conta do **adquirente** as despesas necessárias à lavratura da escritura, cartorárias, registro imobiliário, bem como tributos, laudêmio e outras legalmente exigíveis, inclusive a obtenção das guias e documentos necessários.
- 13.5. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.
- 13.6. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.
- 13.8. O Edital e seu anexo poderão ser obtidos pelos interessados no site presidenteprudente.sp.gov.br e <https://app.comprasbr.com.br/licitacao/#/licitacoes>
- 13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente SP, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegie.

14. Constituem os Anexos do presente edital:

- a) Anexo I - laudo de avaliação dos lotes.

Presidente Prudente, 21 de outubro de 2025.

Paulo Eduardo Barcello
Respondendo pelo Departamento de Compras e Licitações